

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA JANDUÍS/RN**

*Dispõe sobre chamamento para Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou entidades governamentais com sede no município de Janduí/RN, para acesso a recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Janduí/RN, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 257 de 25 de outubro de 2004, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Janduí:

**Considerando**, a Lei Federal nº 8069/90 ECA e, a Lei Municipal nº 257 de 25 de outubro de 2004 que dispõe sobre a criação do CMDCA/ Janduí e a criação do FIA/ Janduí;

**Considerando** O Decreto Municipal nº 34/2020, que regulamenta o Fundo Especial para a criança e o Adolescente no município de Janduí/RN.

**Considerando**, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014 que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o poder público.

**Considerando** a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA/ Janduí, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Forma para Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/Janduí/RN no exercício de 2024;

**Considerando que** O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu, em sua Resolução 137/2010, artigo 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos, análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Janduí/RN e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA – Janduí/RN.

**Art. 2º** - Prevaler dos princípios e das diretrizes da lei 13.019/2014, através da participação social, fortalecimento da sociedade civil e transparência na aplicação dos recursos, observando os fundamentos da gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES**

**Art. 3º** - Poderão ser inscritas no chamamento público 01/2024, propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da

política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo Único:** Os projetos submetidos à análise na modalidade VI deverão contemplar ações direcionadas ao art. 4º da lei nº 8.069/90.

**Art. 4º** - Os projetos submetidos a presente seleção poderão indicar, dentre os eixos de ação abaixo discriminados, aquele de atuação principal, contemplando ações que visem:

- a) Enfrentar ou prevenir problemas (violências e violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.
- b) Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e/ou potencializem seu desempenho escolar.
- c) Atuar em perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, e da segurança, para criar condições que favoreçam a inclusão, a permanência e o bom desempenho das crianças e adolescentes na escola.
- d) Mobilizar e apoiar ações da sociedade civil e das famílias que tenham como objetivo proteger e promover direitos das crianças e adolescentes, favorecendo a sua inclusão, permanência e desenvolvimento na escola.
- e) Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das próprias crianças e adolescentes em atividades voltadas à promoção da convivência democrática e à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e das comunidades locais.

f) Colaborar para a construção de políticas pedagógicas e políticas que fomentem e monitorem a implementação e atendimento a adolescentes egressos que cumprem medidas sócias educativas em meio aberto.

## **CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TECNICA**

**Art. 5º** - Os projetos deverão ser apresentados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais, constituídas legalmente, que estejam de acordo com os requisitos de habilitação do artigo 6º do presente chamamento público.

### **SEÇÃO I DO RECEBIMENTO DE PROJETOS**

**Art. 6º** - As propostas deverão ser apresentadas de forma individual, indicando uma área de atuação, capaz de beneficiar exclusivamente crianças e adolescentes residentes no município de Janduí.

**Art. 7º** - O período de inscrição será de **12 de março a 12 de abril de 2024**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Janduí, situado à Rua Adrião Fernandes, nº 27, Bairro 12 de Junho, Janduí/RN.

**Parágrafo único** – As propostas podem ser enviada através do e-mail cmdcajanduis@hotmail.com, em arquivo PDF único, até à 00h, do último dia de inscrição.

## **SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO JURIDICA**

**Art. 8º**- O processo de habilitação levará em consideração a seguinte documentação:

I - Ofício encaminhando o projeto ao Presidente do CMDCA;

II – Cópia simples da Ata de fundação da entidade, devidamente registrada em Cartório;

III – Cópia simples do Estatuto social em vigor em acordo com a Lei 13.019/2014 devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objetivo do chamamento;

IV – Cópia simples da ata de última eleição devidamente registrada em cartório;

V – Alvará de localização de acordo com endereço constante no CNPJ.

VI – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal,

IX – Certidão negativa conjunta de débitos Estadual do Rio Grande do Norte;

X – Certidão negativa de débitos municipal de Janduí/RN.

XI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

XII – Certidão de Regularidade do FGTS;

XIII – Registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV –Projeto no modelo padrão FIA Janduí/RN, modelo 2024, disponível no site www.janduis.rn.gov.br ou solicitado pelo e-mail cmdcajanduis@hotmail.com

XV - Atestado de capacidade técnica, fornecidos por duas (02) pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;

XVI – Declaração que não possui nenhum impeditivo de participar do Certame no Município.

XVII – Relação da diretoria com número de CPF, RG, Endereço;

XVIII - Cópias de identidade, CPF, telefone e comprovante de residência do Presidente da entidade.

XIX – Comprovante de conta bancária ativa para fins de repasses financeiro.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS**

**Art. 9º** - Os valores financiados pelo presente chamamento público serão os seguintes:

I – O valor total disponível será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

II - O valor do financiamento das políticas públicas contidas no art. 2º será destinado para Projetos que contemplem à educação, à profissionalização, o esporte, à cultura, à dignidade, o respeito e à liberdade da criança e do adolescente em nosso município, sendo;

### **a) 02 projetos com valor de R\$ 5.000,00;**

III – Os valores deverão ser repassados integralmente em conta corrente indicada pelo proponente, no prazo máximo de 30 dias, após assinatura de Termo de Execução ou contrato.

a) A conta corrente indica poderá ser conta administrativa da entidade, preferencialmente no Banco do Brasil, sendo vetado pagamento por Pix.

## **CAPÍTULO IV DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I**

## DA COMISSÃO DE ANÁLISE

**Art. 10-** A comissão de análise de projetos será composta da seguinte forma:

I- Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo-se a representação paritária.

§ 1º - Mediante solicitação do presidente do CMDCA, este poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos e antecipar a divulgação da aprovação dos projetos.

§ 2º - Ficará a critério do CMDCA, avaliar e emitir parecer que esclareça a qualquer reclame encaminhado pelos proponentes, quanto a aprovação ou reprovação dos projetos a ele encaminhado. Tais contestações deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 horas após a publicação.

§ 3º - É de responsabilidade do CMDCA/Janduí, avaliar todo e qualquer material de divulgação dos projetos aprovados.

## SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 11** - Para avaliação das propostas apresentadas, o CMDCA observará os seguintes critérios:

**I.** Estar de acordo com os princípios deste edital;

**II** - Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente;

**III** - Nos termos do art. 2º, I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, a entidade **não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**IV** – Que a entidade pratica as normas de contabilidade brasileira, devidamente expressa no estatuto social.

**V** - Os projetos serão avaliados a partir dos itens abaixo elencados, com a indicação do conceito de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) pontos para cada item:

- Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Clareza e coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostos no Projeto, tanto nos seus aspectos quantitativos, quanto qualitativos;
- Prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência;
- Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;
- Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto;
- Adequação e detalhamento da metodologia quanto a abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
- Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento;

10. Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

11. Contemple a temática de aniversário do município.

**Art. 12** - Os projetos serão considerados aprovados pela plenária do CMDCA observando-se o critério de notas e caso haja propostas semelhantes terão prioridades aqueles que não foram contemplados em edições anteriores e que apresentem capacidade técnica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Os projetos habilitados serão publicados no Diário Oficial do Município ([www.janduis.rn.gov.br](http://www.janduis.rn.gov.br)) ficando convocados para assinatura de instrumento oficial, para repasses oriundos de doações ao FIA.

**Parágrafo único** – Todos os projetos contemplados deverão receber recursos financeiros, após ser analisado saldo em conta, será autorizado o início da execução.

**Art. 14** - O CMDCA/Janduí divulgará em até 30 (trinta) dias do término do prazo da apresentação dos projetos o resultado da análise feita pelo CMDCA, decorrendo após a publicação de resultado o prazo para empenho.

**Art. 15** - Os Projetos deverão preencher, obrigatoriamente, os itens descritos: formulário de inscrição do projeto e Plano de trabalho.

**Art. 16** - As crianças adolescentes, público-alvo, beneficiárias em projetos devem fazer parte de famílias em estado de vulnerabilidade social ou estarem matriculadas na rede pública de ensino, residentes no município de Janduí/RN.

§ 1º - Na ausência de interesse no público prioritários o atendimento deverá ser estendido as demais crianças e adolescentes.

§ 2º - É facultada a participação de criança ou adolescente nas ações propostas por projetos financiados com recursos do FIA.

**Art. 17** – Será permitido aquisição de material permanente quando estiver relacionada com as atividades fins do projeto, sendo apresentado como necessário a realização da ação.

§ 1º - Considera-se atividade fins aquelas imprescindíveis para o alcance os objetivos expressos no projeto envolvendo as crianças e adolescentes;

§ 2º - Não será permitido contratação de menores de 18 anos, sendo necessárias comprovação de idoneidade as pessoas remuneradas em ações de oficinas, monitoria ou outra atividade desenvolvida.

§ 3º - Não serão objetos de financiamento projetos que visem à aquisição de veículos, construção e/ou reforma de imóveis.

**Art. 18** – Em caso de aquisição de material permanente com financiamento do FIA, o proponente deverá utilizar em projetos semelhantes durante 5 anos, em contrário, deverá ser devolvido ao CMDCA/Janduí, incorporado ao patrimônio público.

**Art. 19** – Os proponentes contemplados deverão enviar relatórios, mensais ao CMDCA, contendo fotografias, lista de presença, se for o caso, finalizando no prazo de execução, considerando como prestação de contas continuada.

**Art. 20** – Cada projeto deverá ter duração de no mínima de 90 dias e prazo máximo de 12 meses de execução.

**Art. 21** – Todos os projetos deverão citar, divulgar e afinar logomarcas do CMDCA, FIA, Prefeitura de Janduí nos materiais de divulgação do projeto.

**Art. 22** – O modelo de projeto padrão com plano de trabalho será fornecido na sede do CMDCA no horário de expediente das 08h às 12h, no site [www.janduis.rn.gov.br](http://www.janduis.rn.gov.br) ou enviado pelo e-mail [cmdcajanduis@hotmail.com](mailto:cmdcajanduis@hotmail.com).

**Art. 23** – Ficam impossibilitados de concorrer a esse edital as entidades que não tenham realizado prestação de contas parciais ou

totais de projetos anteriores ou que tenham suas contas reprovadas junto a Prefeitura de Janduí.

**Art. 24** – Dúvidas poderão ser retiradas pelo e-mail: cmdcajanduis@hotmail.com

**Art. 25** - A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de relatório de execução, mensal contendo nota fiscal de prestação de serviço, recibos, contratação, RPA ou outro meio legal, conforme leis vigentes.

**Parágrafo único** – A entidades terão prazo de 90 dias pra emissão de relatório final, com os extratos bancários específicos de cada pagamento efetuado.

**Art. 26** - Conforme Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014(MROSC), entidades que possuem membros no CMDCA poderão enviar projetos para análise, devendo ser vetado votação ou apreciação conforme previsto na MROSC, devendo ser impossibilitado de opinar, analisa ou emitir nota e parecer.

**Art. 27** – Os casos omissos neste chamamento público, serão resolvidos por maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Art. 28** - Este chamamento entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do município, revogando disposições contrárias.

Janduí, 11 de março de 2024.

***SALOMÃO GURGEL PINHEIRO***

Prefeito

***WILLI KESLE FERREIRA***

Secretário Da SEMASPH

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana

***WIGNA BRITO DE SOUZA***

Presidente Do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**F5A956C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2024. Edição 3240  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>